Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

GAB. CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.MJMS - 4299/2017

PROCESSO TC/MS	**:** TC/9987/2015
PROTOCOLO	**:** 1598506
ÓRGÃO	**:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO
ORDENADOR DE DESPESAS	**:** LEONEL LEMOS DE SOUZA BRITO
CARGO DO ORDENADOR	**:** PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	**:** CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 38/2015
PROCED. LICITATÓRIO	**:** CONVITE Nº 02/2015
CONTRATADA	**:** INFORTECH INFORMÁTICA LTDA.
OBJETO	**:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO.
VALOR INICIAL	**:** R$ 64.570,00
RELATORA	**:** CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO. EXECUÇÃO FINANCEIRA. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 38/2015, formalizado pela **Prefeitura Municipal de Bonito** e **Infortech Informática Ltda.**, objetivando a aquisição de material permanente para atender a demanda do município, com valor contratual no montante de R$ 64.570,00 (sessenta e quatro reais quinhentos e setenta centavos).

Insta salientar que o procedimento licitatório (1ª fase) e a formalização do contrato administrativo (2ª fase), foram julgados como **regulares** e **legais** conforme Decisão Singular **DSG-G. MJMS-6505/2016**.

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade da execução financeira do contrato (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria emitiu a sua Análise **ANA – 6ICE – 9091/2017** (Peça 32), opinando pela ***regularidade*** da execução financeira do contrato (3ª fase).

Por sua vez, o ilustre representante Ministerial, em seu Parecer **PAR 3ª PRC 4882/2017** (Peça 33), concluiu pela ***regularidade*** *e* da execução financeira do contrato em apreço.

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É o Relatório.

Passo a DECIDIR.

Depreende-se da leitura dos autos que a Equipe Técnica e o Ministério Público de Contas corroboram seus entendimentos pela regularidade da execução do contrato em comento (3ª fase).

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos quanto a Execução Contratual em declará-la regular e legal, pois a mesma encontra-se concluída, visto que os documentos que concernem à 3ª fase da contratação comprovam à total execução do objeto contratado.

Como se vê, são idênticos os valores relativos às três etapas da execução da despesa: empenho, liquidação e pagamento – circunstância que revela a correta liquidação do objeto.

VALOR DO CONTRATO	R$	64.570,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO EMITIDAS	R$	64.570,00
TOTAL DE ANULAÇÃO DE NOTAS DE EMPENHO	R$	10.865,00
TOTAL DE NOTAS DE EMPENHO VÁLIDAS	R$	53.705,00
TOTAL DE COMPROVANTES DESPESAS EMITIDOS	R$	53.705,00
TOTAL DE ORDENS BANCÁRIAS EMITIDAS	R$	53.705,00

Cumpre reconhecer que, na forma em que se apresenta a contratação celebrada pela Prefeitura Municipal de Bonito, foram cumpridas todas as exigências legais, merecendo a chancela de aprovação desta Corte Fiscal.

Ante o exposto, observadas as formalidades e requisitos legais aplicáveis à matéria, com fulcro no art. 10, inciso II do Regimento Interno desta Corte de Contas, **DECIDO** no seguinte sentido:

1- Pela ***regularidade*** da Execução da Execução Financeira do Contrato nº 038/2015, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Bonito** e **Infortech Informática Ltda.** (3ª fase) nos termos do Artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c Artigo 120, inciso III, da Resolução Normativa 76/2013;

2- Comunicar o resultado do julgamento às Autoridades Administrativas competentes, com base no artigo 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

3- Determino a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 25 de outubro de 2017.

Cons. Marisa Serrano

R E L A T O R A

wal